

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

SOCIEDADE PAULISTA DE VÍDEO-CIRURGIA, "SOBRACIL", neste estatuto designada, simplesmente, como Associação "SOBRACIL", fundada em data de 28 de setembro de 1995, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Doutor Thyrso Martins número 100, 5^o. Andar, conjunto 516, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP 04120050, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - OBJETO SOCIAL:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, no uso das prerrogativas de seu **OBJETO SOCIAL**, quais sejam:

- I. Promover e organizar congressos, seminários, jornadas, simpósios, palestras, cursos, bem como outras atividades de atualização.
- II. Promover o desenvolvimento da cirurgia por via laparoscópica.
- III. Estabelecer normas para o treinamento no método.
- IV. Coordenar a atividade científica no estado de São Paulo relacionada com o método, zelando pelo seu alto padrão técnico e moral.
- V. Conceder, nos termos da lei, Certificado de Qualificação (Habilitação) em Vídeo-Cirurgia em acordo com as normas da SOBRACIL e, que por ela, também, serão registrados e autenticados.
- VI. Representar os médicos associados perante terceiros.
- VII. Defender os interesses de seus associados em assuntos relativos ao exercício do método.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Poderá ser criada uma Regional da SOBRACIL em cada Região do Estado de São Paulo desde que:

- a) A criação da Regional somente se dará com pelo menos 09 (nove) Membros dos quais, ao menos, 03 (três) Titulares.
- b) A Diretoria Executiva da Regional será eleita pelos Membros Titulares e Aspirantes e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.
- c) O Presidente e Secretário deverão, obrigatoriamente, ser Membros Titulares.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro - Os Congressos Estaduais da SOBRACIL serão realizados de forma bienal.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. A Assembléia Geral é constituída pelos Membros da SOBRACIL, os quais na conformidade dos direitos e deveres que são especificamente atribuídos às várias categorias, participarão da referida Assembléia e nela atuarão com o seu direito de voto.

II. A Assembléia Geral constitui-se em órgão máximo da entidade, com poderes para julgar, resolver e decidir sobre todos os assuntos, questões e atos da entidade ou de seus associados, competindo-lhe ainda, solucionar as omissões deste estatuto, sendo certo que suas decisões são soberanas.

III. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, por ocasião do Congresso Estadual da SOBRACIL.

IV. A Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada mediante publicação em jornal de grande circulação pela maioria dos Membros Titulares da SOBRACIL ou pela Diretoria Executiva, ou ainda, pela maioria do Conselho Deliberativo, sempre através do Presidente da Diretoria Executiva, devendo ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias entre a data da convocação e a data da Assembléia.

V. A Assembléia Geral deverá dar início aos seus trabalhos, elegendo o seu presidente, o qual, não deverá fazer parte da Diretoria Executiva atual, e este, por sua vez, escolherá dentre os Membros presentes, um que o secretariará, desde que presente um mínimo de 10 (dez) Membros da SOBRACIL com direito a voto; as deliberações da Assembleia Geral, só terão validade, se apuradas em colégio eleitoral que represente a maioria absoluta dos votantes presentes.

VI. Na Assembléia Geral, quer Ordinária quanto Extraordinária, só terão direito a voto Membros Titulares da SOBRACIL, quites com suas obrigações estatutárias.

VII. Na Assembleia Geral poderá ser sugerida, discutida e votada a reforma total ou parcial do estatuto da SOBRACIL, sendo necessário, para a consolidação de tais deliberações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros votantes presentes.

VIII. Não será aceito em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, o voto por procuração seja ela pública ou particular.

IX. São da competência exclusiva dos Membros Titulares da SOBRACIL, quando em Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar, de dois em dois anos, a Diretoria Executiva da entidade.
- b) julgar e decidir, em instância final, a respeito de recursos interpostos por membros da SOBRACIL.
- c) designar data e local em que deverão realizar-se os seminários e congressos estaduais.
- d) deliberar, em instância final e nos limites estatutários, sobre todas as questões que lhe venham a ser submetidas.
- e) deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

X. A votação, em Assembleia Geral, poderá ser procedida por:

- a) voto aberto
- b) voto nominal secreto

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos por voto nominal secreto.

Parágrafo 2º - Os recursos serão decididos por voto nominal secreto.

XI. Das Assembleias Gerais, será lavrada em livro próprio, ata circunstanciada elaborada pelo Secretário.

Parágrafo Único - A ata da Assembleia Geral será discutida e aprovada na Assembleia Geral subsequente.

ARTIGO 5º - DA ADMISSÃO E CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Preencher os requisitos mínimos previstos nesse estatuto para admissão como membro "Titular", "Aspirante", "Honorário" ou "Benemérito"

Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente co as contribuições associativas.

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Titulares- São Titulares:

a) Associados Fundadores

São Fundadores da SOBRACIL, os presentes a reunião de fundação desta Sociedade, que assinaram a referida ata e

b) Aqueles que forem aceitos no quadro social, por satisfazerem todas as condições a seguir discriminadas:

- 1) ser médico cirurgião inscrito no Conselho Regional de Medicina.
- 2) apresentar "curriculum vitae" examinado e julgado bastante e suficiente por Comissão a ser criada pela Diretoria Executiva.
- 3) comprovar que exerce o método há pelo menos 3 (três) anos.
- 4) possuir o certificado de qualificação (habilitação) em vídeo-cirurgia.

II. Associados Aspirantes

Serão Aspirantes aqueles que forem aceitos no quadro social, por satisfazerem as seguintes condições abaixo:

- a) ser médico cirurgião inscrito no Conselho Regional de Medicina.
- b) apresentar "curriculum vitae" examinado e julgado por Comissão a ser criada pela Diretoria Executiva.
- c) estar executando vídeo-cirurgia.

III- Associados Honorários

Serão Honorários, os médicos brasileiros ou estrangeiros, de notória competência, que tenham prestado notáveis contribuições à cirurgia laparoscópica e que, para tal condição, tenham sido propostos pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

IV- Associados Beneméritos

Serão Beneméritos, os cidadãos de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou profissão e prestarem notáveis contribuições à cirurgia laparoscópica e que, para tal, tenham sido propostos pela Diretoria Executiva e aprovados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

V- Os ASSOCIADOS da SOCIPAV, registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, são considerados Associados Membros da SOBRACIL, na mesma categoria que ocupavam, salvo os Membros Fundadores da SOBRACIL.

VI- Os ASSOCIADOS da SOCIPAV, são considerados Associados Membros da SOBRACIL, na mesma categoria que ocupavam, salvo os Membros Fundadores da SOCIPAV que, só poderão ser, Membros Fundadores da SOBRACIL, se forem portadores deste título, anteriormente.

ARTIGO 6º - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

São direitos dos **Membros Titulares** da SOBRACIL:

I- votar e ser votado.

II.convocar Assembleias Gerais nos termos do artigo 19º deste Estatuto.

III.usar a nomeação de Membro Titular da SOBRACIL.

IV.participar dos trabalhos regulares da entidade.

V.receber as publicações feitas pela entidade.

VI.recorrer a quem de direito, das decisões da entidade que lhes parecerem desconformes com a legislação vigente.

VII.demitir-se da condição de sócio da entidade, mediante comunicação por escrito.

São direitos dos **Membros Aspirantes** da SOBRACIL:

os constantes das letras "c", "e", "f e "g" do artigo 11º acima.

usar a nomeação de membro Aspirante da SOBRACIL.

Parágrafo Único - Não poderão votar e serem votados para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Os **Associados Honorários e Beneméritos** não têm direitos perante a SOBRACIL, ressalvado o de usar a nomeação com que foram agraciados

São deveres dos **Associados titulares e Aspirantes** da SOBRACIL:

a)respeitar e fazer com que sejam respeitados os Estatutos, demais diplomas legais da entidade e, os seus poderes constituídos.

b)comparecer regularmente às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da entidade.

c)desempenhar os cargos ou funções para os quais foram eleitos ou designados, só podendo isentar-se da obrigação por motivo devidamente justificado e aceito por quem de direito.

d) fazer comunicações de natureza científica e concorrer para o progresso da Sociedade.

e) saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade.

...

ARTIGO 7º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

A SOBRACIL compõe-se dos seguintes órgãos:

a - Assembleia Geral dos Membros.

b - Conselho Deliberativo,

c - Diretoria Executiva,

d - Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º- ASSEMBLEIA GERAL DOS MEMBROS

A Assembleia Geral é constituída pelos Membros da SOBRACIL, os quais na conformidade dos direitos e deveres que são especificamente atribuídos às várias categorias, participarão da referida Assembleia e nela atuarão com o seu direito de voto.

ARTIGO 9º DO CONSELHO DELIBERATIVO

I. O Conselho Deliberativo será constituído por 2 (dois) representantes, se possível de áreas diferentes, de cada Regional além dos 2 (dois) últimos ex-presidentes da sociedade e o presidente atual.

II. O Conselho Deliberativo será presidido pelo presidente da SOBRACIL.

III. Na ausência do presidente, o Conselho Deliberativo será presidido por um de seus Conselheiros, indicados pela maioria de seus pares.

IV. Os conselheiros não natos serão eleitos pelos Membros da Regional a que pertencem, sendo obrigatoriamente, Membros Titulares.

V. O Conselho Deliberativo será instalado a partir do momento em que a SOBRACIL contar com pelo menos 3(três) Regionais.

VI. Compete ao Conselho Deliberativo traçar os rumos da SOBRACIL, ouvida a Assembleia Geral.

VII. O Conselho Deliberativo reunir-se-á anualmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria de seus Membros.

VIII. Para que se reúna extraordinariamente, o Conselho Deliberativo deverá ser convocado previamente através de carta registrada e respeitado o prazo de 7 (sete) dias entre a data da convocação e a data da reunião.

IV. O Conselho Deliberativo será renovado a cada 2 (dois) anos, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

X. Em cada reunião Ordinária o Conselho Deliberativo terá a incumbência de:

a) manifestar-se sobre a previsão orçamentaria da SOBRACIL que, posteriormente será votada em Assembleia Geral.

b) examinar relatórios de atividades científicas ou administrativas da entidade.

c) aprovar ou não os Membros discriminados nos artigos 9º e 10º dos presentes estatutos.

d) apreciar e julgar os procedimentos relativos a associados que tenham sido alvos de investigação por Comissão criada para este fim.

XI. As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo presidente da SOCEPAV e por um secretário escolhido por aquele, dentre os componentes do órgão.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas, em livro próprio, atas circunstanciadas.

ARTIGO 10º - DIRETORIA EXECUTIVA

I. A **Diretoria Executiva** da SOBRACIL será composta pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes Estaduais, Vice-Presidentes Regionais, tantos quanto forem necessários, Secretário Geral e Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto, eleitos conjuntamente pelo sistema de "chapas".

II. O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de **2 (dois) anos**.

III. Os Vice-Presidentes Estaduais deverão, obrigatoriamente, atuar em áreas video-cirurgias distintas.

IV. Não é permitida a reeleição da Diretoria Executiva da SOBRACIL no período consecutivo.

V. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da SOBRACIL:

- a) representar a entidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- b) presidir a reunião da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e apenas a fase da instalação das Assembleias Gerais, cujo presidente será escolhido na forma preconizada no artigo 20º destes.
- c) prestar contas de sua gestão, ao final do mandato, ao Conselho Deliberativo, submetendo-as preliminarmente, ao Conselho Fiscal.
- d) assinar as atas das reuniões, juntamente com o Secretário Geral.
- e) assinar com o Diretor Tesoureiro, cheques, obrigações e demais documentos referentes a operações financeiras.
- f) executar atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento destes estatutos e regulamento em vigor.
- g) organizar programações científicas e sociais.
- h) assinar os certificados referentes a Congressos, Simpósios, Jornadas, Cursos e Palestras, junto com o Secretário Geral,
 - i) nomear e presidir Comissões, quando entender necessárias, compostas sempre que possível, por 5 (cinco) Membros Titulares,
 - j) firmar convênios, ouvida a Diretoria Executiva e receber, juntamente com o Tesoureiro, subvenções em nome da SOBRACIL.
 - k) tomar providências urgentes omissas nestes estatutos, "ad referendum" da Diretoria Executiva,
 - l) decidir, com base em parecer de Comissão criada para esta finalidade, sobre o ingresso de novos membros no quadro social da SOBRACIL.
 - m) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho Deliberativo.

VI. Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes Estadual da Diretoria Executiva da SOBRACIL, nesta ordem:

- a) substituir o Presidente, em seus impedimentos na forma deste estatuto.
- b) desencumbir-se das funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- c) atuar na área de sua especialidade, promovendo integração com os demais Membros da Diretoria Executiva e estimulando o desenvolvimento da técnica na sua especialidade.

VII. Compete ao Secretário Geral da Diretoria Executiva da SOBRACIL:

- a) substituir os Vice-Presidentes Estadual da Diretoria Executiva, em seus impedimentos na forma deste estatuto.
- b) registrar e assinar em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria Executiva.
- c) encarregar-se da correspondência da entidade, de comum acordo com o Presidente da Diretoria Executiva.
- d) colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos administrativos e sociais.

e) assinar os certificados referentes a Congressos, Simpósios, Jornadas, Cursos e Palestras, junto com o Diretor Presidente.

Compete ao Secretário Adjunto da Diretoria Executiva da SOBRACIL, substituir o Secretário Geral em seus impedimentos na forma deste estatuto.

VIII. Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva da SOBRACIL:

a) substituir o Secretário Adjunto, em seus impedimentos na forma deste estatuto.

b) arrecadar as contribuições dos Membros e, juntamente com o Presidente, receber subvenções, doações, auxílios e outros valores, dando quitação.

c) administrar, em colaboração com o Presidente o patrimônio da SOBRACIL.

d) pagar as contas da SOBRACIL, depois de autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

e) organizar os balanços semestrais e, quando exigidos, apresentá-los à Diretoria Executiva.

f) assinar com o Presidente da Diretoria Executiva, cheques, obrigações e demais documentos referentes a operações financeiras.

g) guardar sob sua responsabilidade, todos os livros, documentos e valores da Tesouraria.

h) depositar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, em aplicações financeiras e em estabelecimento bancário idóneo, eventual "superavit" oriundo de atividades científicas, culturais, sociais e de doações à SOBRACIL.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento ou impedimento, a referida conta bancária poderá ser movimentada por 2 (dois) Membros que compõem a Diretoria Executiva, obedecida a seguinte ordem: Tesoureiro Adjunto, Secretário Geral ou 1º e 2º Vice-Presidentes Estadual.

Compete ao Tesoureiro Adjunto da Diretoria Executiva da SOBRACIL:

a) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos na forma deste estatuto.

ARTIGO 11º.- DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da SOBRACIL será constituído de 3 (três) Membros Titulares que serão eleitos juntos com a Diretoria Executiva, com idêntico prazo de gestão.

Ao Conselho Fiscal da SOBRACIL compete:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.
- VI. reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral ou por iniciativa de seus próprios membros.

- VII. fiscalizar a contabilidade da tesouraria
- VIII. propor ao Conselho Deliberativo, reunião quando ocorrerem motivos graves e urgentes de ordem contábil.
- IX. O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;
- X. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- XI. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- XII. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- XIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- XIV. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 12º DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 13º.- INFRAÇÕES, EXCLUSÃO E OUTRAS PENALIDADES

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – Fica previsto neste estatuto a readmissão dos membros, cumpridas as exigências impostas pelos Órgãos diretivos.

ARTIGO 14º. - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, **(o período deste mandato é opcional)**, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 15º.- DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de

associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 16º. - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 17º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- VII.** Violação do estatuto social;
- VIII.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- IX.** Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- X.** Desvio dos bons costumes;
- XI.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- XII.** Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em

reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 18º. – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 19ª.- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 20º.- DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 21º. - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 22º. - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 23º. - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro. Não será aceita em assembléia geral ordinária ou extraordinária, o voto por procuração, seja ela pública ou particular.

ARTIGO 24º. - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro - Aprovada a dissolução, serão liquidantes natos o Presidente, os Vice-Presidentes Estadual, o Secretário Geral e o Tesoureiro, da última Diretoria Executiva eleita.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 25º. – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 26º. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 27º. - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

Presidente

OAB /SP 169.715